

Mensagem n.º 47/2007-GP

São Sebastião, 14 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

*Temos a honra de encaminhar a essa Douta Casa, o presente projeto de lei complementar que pretende, com o aval dessa Edilidade, ampliar as vagas de provimento de alguns cargos na área da saúde e a criação do cargo de técnico de enfermagem, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento, colocando à disposição da população um maior número de profissionais.*

*O projeto ainda extingue a carga horária de 40h em relação aos cargos de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, em atendimento a orientação do CREFITO e Lei Federal.*

*Por fim, o projeto ainda adequa a tabela salarial dos servidores municipais de carreira e de alguns cargos especificamente.*

*Finalmente, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de respeito à Vossa Excelência e a Edilidade sebastianense, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto de lei complementar, seja em REGIME DE URGÊNCIA.*

*Respeitosamente,*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**

*Prefeito*

*A Sua Excelência o Senhor*

**Vereador MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal de*

**SÃO SEBASTIÃO/SP**

*TASJ/mcsc*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10/2007**

*“Dispõe sobre a ampliação de provimento de cargos do quadro permanente dos servidores públicos municipais, altera referências salariais, cria cargos, alterando-se as Leis Municipais 888/93 e 994/94, e dá outras providências.”*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** Ficam renomeados os seguintes cargos permanentes do quadro dos Servidores Públicos Municipais:

<i>Denominação anterior:</i>	<i>Nova denominação:</i>
ARQUITETO I	ARQUITETO 20h
ARQUITETO II	ARQUITETO 30h
ARQUITETO III	ARQUITETO 40h
ASSISTENTE SOCIAL I	ASSISTENTE SOCIAL 20h
ASSISTENTE SOCIAL II	ASSISTENTE SOCIAL 30h
ASSISTENTE SOCIAL III	ASSISTENTE SOCIAL 40h
BIBLIOTECÁRIO I	BIBLIOTECÁRIO 20h
BIBLIOTECÁRIO II	BIBLIOTECÁRIO 30h
BIBLIOTECÁRIO III	BIBLIOTECÁRIO 40h
DENTISTA I	DENTISTA 20h
DENTISTA II	DENTISTA 30h
DENTISTA III	DENTISTA 40h
ENFERMEIRO I	ENFERMEIRO 20h
ENFERMEIRO II	ENFERMEIRO 30h
ENFERMEIRO III	ENFERMEIRO 40h
ENGENHEIRO I	ENGENHEIRO 20h
ENGENHEIRO II	ENGENHEIRO 30h
ENGENHEIRO III	ENGENHEIRO 40h
FARMACÊUTICO I	FARMACÊUTICO 20h
FARMACÊUTICO II	FARMACÊUTICO 30h
FARMACÊUTICO III	FARMACÊUTICO 40h
FISIOTERAPEUTA I	FISIOTERAPEUTA 20h
FISIOTERAPEUTA II	FISIOTERAPEUTA 30h
FISIOTERAPEUTA III	FISIOTERAPEUTA 40h
FONOAUDIÓLOGO I	FONOAUDIÓLOGO 20h
FONOAUDIÓLOGO II	FONOAUDIÓLOGO 30h
FONOAUDIÓLOGO III	FONOAUDIÓLOGO 40h
MÉDICO I	MÉDICO 20h
MÉDICO II	MÉDICO 30h

<i>MÉDICO III</i>	<i>MÉDICO 40h</i>
<i>PEDAGOGO I</i>	<i>PEDAGOGO 20h</i>
<i>PEDAGOGO II</i>	<i>PEDAGOGO 30h</i>
<i>PEDAGOGO III</i>	<i>PEDAGOGO 40h</i>
<i>PSICÓLOGO I</i>	<i>PSICÓLOGO 20h</i>
<i>PSICÓLOGO II</i>	<i>PSICÓLOGO 30h</i>
<i>PSICÓLOGO III</i>	<i>PSICÓLOGO 40h</i>
<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL I</i>	<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL 20h</i>
<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL II</i>	<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL 30h</i>
<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL III</i>	<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL 40h</i>

**Artigo 2º** Fica alterada a referência salarial dos cargos constantes da tabela do inciso I deste artigo.

**I – Cargos Permanentes**

<i>Denominação</i>	<i>Referência</i>
<i>Biólogo</i>	20
<i>Nutricionista</i>	20
<i>Veterinário</i>	20

**Artigo 3º** A quantidade de provimento dos cargos, discriminados no inciso I deste artigo, passa a ser a seguinte:

**I – Cargos Permanentes**

<i>Denominação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Jornada</i>	<i>Escolaridade</i>
<i>Assistente Social 40h</i>	40	20	40	<i>Curso Superior Completo em Serviço Social e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Dentista 40h</i>	30	21	40	<i>Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Enfermeiro 40h</i>	30	21	40	<i>Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Farmacêutico 40h</i>	10	20	40	<i>Curso Superior Completo em Farmácia e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Fisioterapeuta 30h</i>	10	15	30	<i>Curso Superior Completo em Fisioterapia e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Fonoaudiólogo 40h</i>	10	20	40	<i>Curso Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro no</i>

				<i>respectivo conselho de classe</i>
<i>Médico 40h</i>	<i>20</i>	<i>22</i>	<i>40</i>	<i>Curso Superior Completo em Medicina e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Psicólogo 40h</i>	<i>10</i>	<i>20</i>	<i>40</i>	<i>Curso Superior Completo em Psicologia e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Terapeuta Ocupacional 30h</i>	<i>05</i>	<i>15</i>	<i>30</i>	<i>Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>150</i>	<i>8</i>	<i>40</i>	<i>Ensino Médio Completo e Registro no COREN</i>
<i>Biólogo</i>	<i>05</i>	<i>20</i>	<i>40</i>	<i>Curso Superior Completo em Biologia e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>04</i>	<i>20</i>	<i>40</i>	<i>Curso Superior Completo em Nutrição e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Veterinário</i>	<i>05</i>	<i>20</i>	<i>40</i>	<i>Curso Superior Completo em Veterinária e Registro no respectivo conselho de classe</i>

**Artigo 4º** Fica alterada a escala de vencimentos dos cargos públicos municipais de carreira, conforme anexo I desta Lei.

**Parágrafo 1º** A alteração da escala de vencimentos de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores reenquadrados pela Lei Municipal nº 1168/96 e suas alterações.

**Parágrafo 2º** As escalas de referência dos servidores municipais mencionados no parágrafo anterior permanecerão as constantes no artigo 1º da Lei Municipal nº 1168/96.

**Artigo 5º** Fica criado o cargo de carreira constante da tabela do inciso I deste artigo, que passará a integrar o quadro de servidores públicos municipais.

**I – Cargos Permanentes:**

<i>Denominação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Jornada</i>	<i>Escolaridade</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>80</i>	<i>9</i>	<i>40 h semanais</i>	<i>Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN</i>

*Artigo 6º Ficam extintos do quadro de carreira dos servidores públicos municipais os cargos de Fisioterapeuta 40 horas e Terapeuta Ocupacional 40 horas.*

*Artigo 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

*São Sebastião,*

***Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA***  
*Prefeito*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

***Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 10/07***

*Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que “Dispõe sobre a ampliação de provimento de cargos do quadro permanente dos servidores públicos”.*

*Pretende o Exmo. Prefeito na apresentação do referido ampliar as vagas de provimento de alguns cargos na área da saúde e a criação do cargo de técnico de enfermagem, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento, como também atender os que dispõe a Lei Federal.*

*A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.*

*Somos por sua aprovação.*

*É o parecer.*

*Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2007.*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

***Robson Wilson dos Santos  
PRESIDENTE – RELATOR***

***Wagner Teixeira de Oliveira  
SECRETÁRIO***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos  
MEMBRO***

**COMISSÃO DER FINANÇAS**

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos  
PRESIDENTE***

***Luis Antonio de Santana Barroso  
SECRETÁRIO***

***Felix João dos Santos  
MEMBRO***



## ***ANEXO I***

### ***TABELA DE REFERENCIA SALARIAL***

<b><i>REFERÊNCIA</i></b>	<b><i>GRAU A</i></b>	<b><i>GRAU B</i></b>	<b><i>GRAU C</i></b>	<b><i>GRAU D</i></b>	<b><i>GRAU E</i></b>	<b><i>GRAU F</i></b>	<b><i>GRAU G</i></b>	<b><i>GRAU H</i></b>	<b><i>GRAU I</i></b>
1	514,42	534,99	555,54	576,16	596,72	617,30	637,88	658,46	679,02
2	565,77	588,43	611,06	633,72	656,32	678,96	701,59	724,24	746,86
3	625,54	650,57	675,58	700,62	725,65	750,68	775,68	800,72	825,74
4	702,79	730,89	758,99	787,11	815,22	843,33	871,44	899,57	927,66
5	843,13	876,86	910,57	944,28	978,02	1.011,76	1.045,46	1.079,18	1.112,93
6	984,76	1.024,15	1.063,55	1.102,93	1.142,34	1.181,72	1.221,10	1.260,50	1.299,89
7	1.167,00	1.213,67	1.260,37	1.307,03	1.353,70	1.400,42	1.447,07	1.493,75	1.540,43
8	1.283,63	1.334,99	1.386,33	1.437,66	1.489,02	1.540,35	1.591,70	1.643,05	1.694,42
9	1.364,82	1.419,45	1.474,03	1.528,62	1.583,21	1.637,80	1.692,39	1.746,99	1.801,55
10	1.424,66	1.481,67	1.538,66	1.595,64	1.652,63	1.709,63	1.766,64	1.823,60	1.880,61
11	1.503,16	1.563,27	1.623,42	1.683,53	1.743,70	1.803,78	1.863,90	1.924,06	1.984,18
12	1.739,75	1.809,34	1.878,94	1.948,53	2.018,09	2.087,72	2.157,30	2.226,87	2.296,46
13	1.990,40	2.070,01	2.149,65	2.229,26	2.308,85	2.388,48	2.468,10	2.547,72	2.627,33
14	2.171,23	2.258,07	2.344,92	2.431,79	2.518,64	2.605,49	2.692,31	2.779,18	2.866,04
15	2.609,62	2714,00	2818,39	2.922,77	3.027,16	3.131,54	3.235,93	3.340,31	3.444,70
16	2.849,32	2963,29	3077,27	3.191,24	3.305,21	3.419,18	3.533,16	3.647,13	3.761,10
17	2.985,60	3105,02	3224,45	3.343,87	3.463,30	3.582,72	3.702,14	3.821,57	3.940,99
18	3.107,42	3231,72	3356,01	3.480,31	3.604,61	3.728,90	3.853,20	3.977,50	4.101,79
19	3.256,84	3387,11	3517,39	3.647,66	3.777,93	3.908,21	4.038,48	4.168,76	4.299,03
20	3.479,50	3618,68	3757,86	3.897,04	4.036,22	4.175,40	4.314,58	4.453,76	4.592,94
21	3.980,80	4140,03	4299,26	4.458,50	4.617,73	4.776,96	4.936,19	5.095,42	5.254,66
22	4342,46	4516,16	4689,86	4.863,56	5.037,25	5.210,95	5.384,65	5.558,35	5.732,05